## COMITÊ INTERFEDERATIVO

## Deliberação nº 253, de 18 de dezembro de 2018

Apresentação do Orçamento da Fundação Renova para o exercício de 2019.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TACGOV), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando que a Fundação Renova não apresentou o Orçamento para o próximo exercício, devidamente aprovado pelas instâncias internas da Fundação, contendo indicadores, metas e cronograma de cada Programa, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula 188 do TTAC;

Considerando que o arquivo de apresentação do software *Power Point* apresentado pela Fundação Renova, na data de 07/12/2018, intitulado "Proposta de Orçamento para 2019", não contém detalhamentos acerca do cronograma de aportes e de composição do patrimônio da Fundação, conforme disposto na Cláusula 188 do TTAC;

Considerando que, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula 188 do TTAC, é prerrogativa do Comitê Interfederativo indicar a necessidade de realização de correções, readequações, bem como fazer questionamentos em relação às propostas de orçamento e de plano de ação, incluindo os projetos neles contidos, que deverão ser providenciados ou respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativas;

Considerando que, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula 188 do TTAC, o Comitê Interfederativo também poderá apresentar à Fundação Renova as prioridades e diretrizes para elaboração dos Projetos e do plano de ação;

Considerando que, nos moldes dos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 190 do TTAC, o orçamento anual deverá discriminar os recursos destinados aos Programas Socioambientais e Socioeconômicos, bem como, para cada um deles, os valores alocados em ações de recuperação e compensação, e que o planejamento de cada Programa pode ser avaliado e aprovado em separado, hipótese em que eventuais pendências de um dos Programas não impedem o início das ações relativas aos Programas já aprovados; e

Considerando o disposto na Cláusula Segunda, incisos III e VII, do TAC-Gov, e as demais atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

## Deliberação do CIF:

1) Exigir a apresentação pela Fundação Renova do orçamento detalhado para o próximo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, já aprovado pelas instâncias

dury

- internas da Fundação, com seus indicadores, metas e cronograma de cada Programa, considerando as diretrizes contidas no TTAC e TAC-Gov.
- 2) Indicar, como diretriz a ser seguida pela Fundação Renova na apresentação do orçamento, a discriminação de cada um dos Programas do TTAC, com os valores alocados, de modo que o planejamento e orçamento de cada Programa possa ser avaliado em separado, pelas Câmaras Técnicas do CIF.
- 3) O disposto nesta Deliberação deverá ser observado sem qualquer prejuízo da continuidade de todos os Programas e ações já autorizados pelo CIF.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.

Suely Mara Vaz Guimarães Araújo

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO